PROJETO DE LEI Nº 4.850 DE 2016

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Do Sr. Laudívio Carvalho)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 50 e ao §1° do art. 51, ambos do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.850, de 2016:

> Art. 50. O reportante cujo relato apresentado nos termos deste Título acarretar a imposição de penalidades e a reparação de danos ao erário terá direito ao percebimento de retribuição no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a ser paga pelo réu, desde que atendidos os seguintes requisitos:
>
> .....
>
> Art. 51. .....
>
> § 1º O valor da retribuição terá como base de cálculo o somatório dos valores das penalidades impostas e do montante fixado para reparação do dano.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta aprimora a redação do dispositivo para que os custos da retribuição recebida pelo reportante sobrecaia sobre o reportado e não sobre o erário público. Para tanto foi adicionada no caput do art. 50 a expressão "a ser paga pelo réu" e retirada do §1° do art. 51 a expressão "e será deduzido deste total".

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2016

Deputado **Laudívio Carvalho**

Solidariedade/MG

CD165396583392